

**LEI MUNICIPAL N.º 660, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.000.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma Autorização de Uso à Título Precário, para uma parcela de área de 25.888,49 m<sup>2</sup> (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Metros Quadrados e Quarenta e Nove Centímetros) ou 2,588 ha. - perímetro: 792,690 m. que inicia-se no ponto E, com coordenadas UTM ESTE 197601,003 m e NORTE 7266051,432 m, segue confrontando-se com a área da Gleba 2, com azimute de 57°17'30" e distância de 319,082 m, chegando ao ponto F; deste, segue confrontando-se com a área Remanescente do Distrito Industrial, aqui denominada "Gleba Principal", com azimute 308°57'14" e distância de 130,000 m, chegando ao ponto G; deste, segue confrontando-se com a Gleba Principal, com azimute de 221°06'37" e distância de 302,609 m, chegando ao ponto H; deste, segue confrontando-se com Gleba Principal, com azimute de 129°37'49" e distância de 41,000 m, chegando ao ponto e, onde teve início esta descrição, encerrando assim a descrição da poligonal..

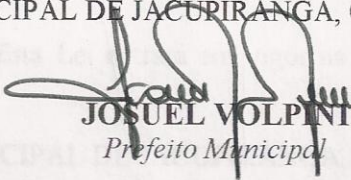
**ARTIGO 2º** - A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo da indústria de beneficiamento e comércio de madeira, conforme processo de n° 3567, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 21/07/2.000 em nome da empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.**, que garante, a princípio, a geração de aproximadamente 35 (trinta e cinco) empregos diretos, além dos empregos indiretos, gerados pelas atividades e necessidades complementares da empresa.

**ARTIGO 3º** - A autorização de uso à título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 4 anos, prorrogável por mais 4 anos se solicitado pela concessionária.

**ARTIGO 4º** - Da cessão de uso à título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da minuta em anexo.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 06 DE OUTUBRO DE 2.000.

  
**JOSUEL VOLPINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

  
**ODAIR DE LIMA**

Diretor do Departamento de Administração